LEI COMPLEMENTAR Nº 333, de 20 de Fevereiro de 2002.
Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 325, de 07 de novembro de 2001.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 1º e o Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 325, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Leme, a adquirir da CESP – Centrais Elétricas de São Paulo, o imóvel sito à Rua Armando de Sales Oliveira, nº 453, pelo preço de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, corrigidas anualmente pelo IPC – FIPE e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela Tabela Price.

Parágrafo Único – O pagamento da primeira parcela dar-se-á após o interstício de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do competente compromisso de compra e venda."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de Fevereiro de 2002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal